

## PROGRAMA REGULARIZE MT – DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

No dia 7 de agosto de 2017 foi publicada a Lei n. 10.579/2017 que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso (REGULARIZE/MT). O programa foi regulamentado pelo Decreto n. 1285, publicado no dia 30 de novembro de 2017.

### 1) Quais débitos podem ser incluídos no Programa?

Débitos não tributários na **SEMA/MT, INDEA/MT, PROCON/MT, AGER/MT e PGE/MT** decorrentes de penalidades aplicadas até 31 de dezembro de 2015.

### 2) Qual o prazo para adesão?

**Os produtores poderão aderir ao REGULARIZE/MT ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

### 3) Quais são as formas de pagamento?

**I - Parcela única: redução de 75% (setenta e cinco por cento)** incidente sobre o valor total dos juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

**II - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas com redução de 65% (sessenta e cinco por cento)** incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

**III - 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento)** incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

**IV - 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas com redução de 40% (quarenta por cento)** incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

**V - 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas com redução de 25% (vinte e cinco por cento)** incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

**VI - 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com redução de 15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente.



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

#### 4) Como aderir ao REGULARIZE/MT?

O produtor deverá comparecer ao órgão em que o débito estiver relacionado (SEMA, INDEA, AGER, PROCON) em casos de débitos não inscritos na dívida ativa ou na Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT nos casos de débitos inscritos na dívida ativa e fazer a adesão ao programa.

Será necessário **assinar um termo de confissão e parcelamento de débitos:**

**(A ASSINATURA IMPLICA NO RECONHECIMENTO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DOS DÉBITOS, RENÚNCIA DE FORMA EXPRESSA E IRRETRATÁVEL, AO DIREITO QUE SE FUNDAM QUALQUER DEFESA, RECURSO, REVISÃO OU RECONSIDERAÇÃO APRESENTADOS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO).**

Com relação aos débitos na SEMA/MT, a assinatura no termo de confissão poderá ser dispensada caso o produtor optar pelo pagamento em parcela única.

#### 5) Qual o valor mínimo de cada parcela nos casos de débitos no DETRAN/MT, inscritos ou não em dívida ativa?

I - 2 (duas) UPF/MT, para débitos cujos valores com descontos não superem R\$ 5.000,00;  
II - 4 (quatro) UPF/MT, para débitos cujos valores com descontos sejam superiores a R\$ 5.000,00 e não superem R\$ 10.000,00;  
III - 6 (seis) UPF/MT, para débitos cujos valores com descontos sejam superiores a R\$ 10.000,00 e não superem R\$ 20.000,00;  
IV - 8 (oito) UPF/MT, nas demais hipóteses.

#### 6) Qual o valor mínimo de cada parcela nos casos de débitos no INDEA/MT, PROCON/MT e AGER/MT, inscritos ou não em dívida ativa?

I - 4 (quatro) UPF/MT, para débitos cujos valores com descontos não superem R\$ 10.000,00;  
II - 8 (oito) UPF/MT, para débitos cujos valores com descontos sejam superiores a R\$ 10.000,00.

#### 7) Qual o valor mínimo de cada parcela nos casos de débitos na SEMA/MT?

O valor de cada parcela, em moeda corrente, não poderá ser inferior ao equivalente a 3 (três) UPF/MT, calculadas com base na UPF/MT vigente no dia do parcelamento.

#### 8) Quando o contrato celebrado será considerado descumprido e quais as penalidades previstas na lei?



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade gestora do crédito quando: I - alternativamente ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e no respectivo regulamento; II - for constatado atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, no pagamento de qualquer parcela ou de parcela residual.

**Caso haja descumprimento do contrato, os valores originários das multas, dos juros dispensados e demais encargos legais deverão ser restabelecidos, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, bem como deverá ser promovida a inscrição em dívida ativa e adotados os demais atos necessários à execução do valor, ou se for o caso, a distribuição da execução ou retomada do andamento da respectiva execução fiscal.**

**9) Quando houver ação de execução tramitando com crédito garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, pode aderir e usar os benefícios do Programa REGULARIZE?**

Pode aderir desde que o valor bloqueado ou penhorado seja utilizado, na integralidade, para pagamento do crédito sem descontos, e, havendo saldo remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser pago ou parcelado nas condições do Programa REGULARIZE.

Ou ainda, se restar saldo favorável ao sujeito passivo poderá ser levantado do processo judicial.

**10) Nos casos de ações de execução em que o Executado tenha feito depósito judicial em dinheiro no valor integral para garantia da dívida, o devedor poderá aderir ao Programa REGULARIZE?**

Poderá aderir apenas para pagamento à vista, caso em que o eventual valor remanescente poderá ser levantado pelo devedor após a demonstração da quitação integral do débito negociado com os benefícios previstos na lei e abatidas custas e honorários advocatícios porventura fixados no processo judicial.

**11) Existem particularidades quanto aos débitos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema-MT)?**

Sim, poderão aderir ao REGULARIZE os produtores com créditos não tributários, decorrentes de multas aplicadas em autos de infrações lavrados até 31 de dezembro de 2015, formalizando o requerimento na SEMA/MT ou no CONSEMA/MT, independente da fase do processo, na sede do órgão ou em qualquer Diretoria de Unidade Desconcentrada.



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

**OBS: os descontos não se aplicam, para aqueles que já foram contemplados por benefícios previsto no § 3º, do art. 127, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995 ou com outros benefícios de mesma natureza.**

A extinção do débito dependerá do pagamento integral na forma prevista no Termo de Confissão e Parcelamento, bem como na emissão de decisão atestando a quitação da obrigação decorrente do auto de infração.

**ATENÇÃO!!! OS PAGAMENTOS QUE SE ENQUADRAM NO REGULARIZE NÃO ALCANÇAM AS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS, BEM COMO NÃO RETIRAM A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, QUANDO EXIGÍVEL**

**12) A verba devida ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado - FUNJUS, incidente sobre o valor do crédito efetivamente pago com os benefícios da presente Lei, poderá ser parcelada?**

Sim, poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, limitadas ao valor mínimo de 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT por parcela.

Os contribuintes que tiverem interesse em aderir ao Programa REGULARIZE/MT deverão procurar o auxílio de profissionais especialistas para que estes analisem os procedimentos a serem estabelecidos, verificando as possibilidades, vantagens e desvantagens de se aderir ou não ao programa.

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com os analistas da Famato:

**Thiago Moraes**  
Analista de Meio Ambiente  
(65) 3928-4474

**Marcos Carvalho**  
Analista de Pecuária  
(65) 3928-4467

**Maíra Safra**  
Analista Tributária e Trabalhista  
(65) 3928-4461



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE